REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Terça-feira, 26 de fevereiro de 2013



Número 24

2.º Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 4/2013/M

Recomenda ao Governo da República, ao Conselho Europeu, ao Parlamento Europeu e à Comissão Europeia várias medidas no âmbito do Quadro Plurianual, 2014 - 2020 da União Europeia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 4/2013/M

De 26 de fevereiro

A Região Autónoma da Madeira e o Quadro Plurianual 2014 - 2020 da União Europeia

A União Europeia vai aprovar, em breve, o Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2014 - 2020. A proposta será aprovada no Conselho Europeu e posteriormente apreciada no Parlamento Europeu.

A que está em discussão e negociação é lesiva para Portugal e em particular para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores. A redução das verbas do Fundo de Coesão e de Dotação para as Regiões Ultraperiféricas (RUP's) é manifestamente preocupante e desajustada da realidade financeira, económica e social dos países e regiões europeias.

É inaceitável que a União Europeia corte significativamente o montante do Fundo de Coesão e diminua, em 50 por cento, as verbas para as Regiões Ultraperiféricas, no preciso momento em que alarga o estatuto RUP's a outras regiões europeias, escassamente povoadas, da Áustria, Finlândia e Suécia, conforme fixado no tratado de adesão.

A proposta mantém a categoria das chamadas "regiões de transição", que se revelou injusta no Quadro Financeiro Plurianual 2007 - 2013 e não atende às especificidades das regiões insulares e distantes do centro da Europa. Para além disso, a proposta não tem em atenção os países e regiões, submetidos a rigorosos planos de resgate e com níveis de recessão económica e taxas de desemprego preocupantes.

Deste modo, o próximo Quadro Financeiro Plurianual 2014 - 2020 pode ser um poderoso instrumento para que países como Portugal ou regiões como a Madeira, possam manter alguns níveis de investimento público e privado essenciais para manter empresas e emprego.

O tratado da União estipula no artigo 349.º uma base jurídica própria que deve dar corpo a um estatuto específico e a políticas comuns para as Regiões Ultraperiféricas (RUP's).

Assim, ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais, a Assembleia Legislativa da Região

Autónoma da Madeira recomenda ao Governo da República, ao Conselho Europeu, ao Parlamento Europeu e à Comissão Europeia o seguinte:

- O Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2014 2020 deve, pelo menos, manter o financiamento para as políticas de coesão, ao menos, aos níveis do QFP 2007-2013.
- 2 A dotação financeira para as Regiões Ultraperiféricas (RUP's) deve aumentar tendo em conta que mais regiões acedem a este estatuto;
- 3 Deve ser apoiada à proposta específica constante do mandato negocial do Parlamento Europeu, para que em sede de trílogo (entre Parlamento Europeu, Comissão e Conselho) seja garantida uma rede de segurança de quatro quintos da dotação de 2007-2013 para as Regiões Ultraperiféricas que já não pertencem à categoria das regiões menos desenvolvidas após 2013.
- 4 As políticas de coesão e de apoio às RUP's devem privilegiar a correção das desigualdades derivadas do seu afastamento e da insularidade e apostar no crescimento e na criação de emprego.
- 5 O facto de existir um estatuto diferenciado para a Ultraperiferia, reconhecido pelo artigo 349.º do Tratado sobre Funcionamento da União Europeia, tem de possuir correspondência de forma assumida e direta na formulação das estratégias de desenvolvimento e nas políticas, que espelhe a especificidade reconhecida.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira dará conhecimento da presente Resolução ao Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, à Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República, ao Vice-presidente do Governo Regional da Madeira, bem como às entidades a que se dirige a presente recomendação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 24 de janeiro de 2013.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Miguel Jardim Olival de Mendonça

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	£15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas Cinco laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: €1,21 (IVA incluído)